

ELEIÇÕES 2016



CARTILHA DE ORIENTAÇÕES



Apresentação

Como é de praxe em períodos eleitorais, a ACAERT edita cartilha que informa os destaques da legislação que regulamenta o pleito. Neste sentido, a entidade reuniu nesta publicação as informações essenciais que as emissoras de Rádio e Televisão devem observar durante a campanha.

Na cartilha, trazemos uma síntese do calendário eleitoral, propaganda eleitoral antecipada, propaganda partidária gratuita, propaganda no Rádio e Televisão, debates e propaganda eleitoral gratuita, entre outros.

O objetivo da ACAERT é orientar os radiodifusores e os profissionais do Rádio e Televisão, para que as emissoras possam atuar dentro dos requisitos exigidos pela legislação eleitoral.

Confira, abaixo, os contatos que podem ser úteis durante o período eleitoral:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA (TRE/SC)

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Ana Patrícia Tancredo Gonçalves (Diretora)

imprensa@tre-sc.jus.br - (48) 9154.7035

REDE DE NOTÍCIAS ACAERT – RNA

Guido Schwartzman (Gerente de Jornalismo)

gerentejornalismo@acaert.com.br - (48) 9113.7959

Marco Aurélio Gomes

coordenacao@acaert.com.br - (48) 9961.6252

CALENDÁRIO

De olho nas datas importantes

Fique atento ao calendário do período eleitoral, que traz restrições de atuação das emissoras de rádio e televisão

ABRIL

Dia 1º	Data a partir da qual o Tribunal Superior Eleitoral promoverá, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional destinada a incentivar a participação feminina na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro (Lei nº 9.504/1997, art. 93-A).
---------------	---

JUNHO

Dia 30	Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º do art. 45 da Lei nº 9.504/1997 e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário (Lei nº 9.504/1997, art. 45, § 1º).
---------------	---

JULHO

Dia 1º	Data a partir da qual não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista na Lei nº 9.096/1995 nem será permitido nenhum tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 2º).
Dia 20	Data a partir da qual é assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato, ao partido político ou à coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social (Lei nº 9.504/1997, art. 58, caput). Data a partir da qual não será permitida a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 33, § 5º).
Dia 30	Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral promover, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional destinada a incentivar a participação feminina na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro (Lei nº 9.504/1997, art. 93-A).

AGOSTO

Dia 6	Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em programação normal e em noticiário (Lei nº 9.504/1997, art. 45, incisos I, III a VI): * transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados; * veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, seus órgãos ou representantes; * dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação; * veicular ou divulgar, mesmo que dissimuladamente, filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, exceto programas jornalísticos ou debates políticos; * divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.
Dia 15	Data até a qual será considerada, para fins de divisão do tempo destinado à propaganda no rádio e na televisão por meio do horário eleitoral gratuito, a representatividade na Câmara dos Deputados resultante de eventuais novas totalizações do resultado das eleições de 2014. Data a partir da qual o juiz eleitoral designado pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral convocará os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão e de rádio para a elaboração de plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos a participação nos horários de maior e menor audiência (Lei nº 9.504/1997, art. 52). Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até dez minutos diários requisitados das emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por Tribunal Regional Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 93).
Dia 16	Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 36, caput). Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral na Internet, vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga (Lei nº 9.504/1997, arts. 57-A e 57-C, caput).
Dia 26	Início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/1997, art. 47, caput).

Dia 30	Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral promover, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão,
---------------	---

SETEMBRO

Dia 29	Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/1997, art. 47, caput). Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida a extensão do debate cuja transmissão se inicie nesta data e se estenda até as 7 horas do dia 30 de setembro de 2016. Data a partir da qual, até 1º de outubro, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até dez minutos diários requisitados das emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por Tribunal Regional Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 93).
---------------	---

OUTUBRO

Dia 2	PRIMEIRO TURNO Data em que é permitida a divulgação, a qualquer momento, de pesquisas realizadas em data anterior à realização das eleições e, a partir das 17 horas do horário local, a divulgação de pesquisas feitas no dia da eleição.
Dia 15	Data limite para o início do período de propaganda eleitoral gratuita, no rádio e na televisão, relativa ao segundo turno, observado o prazo final para a divulgação do resultado das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 49, caput).
Dia 27	Data a partir da qual, até 29 de outubro, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até dez minutos diários requisitados das emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por Tribunal Regional Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 93).
Dia 28	Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita do segundo turno no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/1997, art. 49, caput). Último dia para a realização de debate, não podendo estender-se além da meia-noite (Resolução nº 22.452/2006).
Dia 29	Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até dez minutos diários requisitados das emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por Tribunal Regional Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 93).
Dia 30	Segundo Turno

Propaganda eleitoral antecipada

A Lei nº 13.165/15 alterou as regras relativas à propaganda eleitoral antecipada, ou seja, aquela que ocorre antes do prazo final para registro de candidatura. Antes, a propaganda eleitoral podia começar a partir do dia 5 de julho. Agora, somente a partir de 15 de agosto é que os partidos e os candidatos poderão iniciar suas campanhas eleitorais.

Com as novas regras, não será considerado como propaganda eleitoral antecipada a participação de pré-candidato em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, desde que não peça voto. Também poderão ser realizadas, desde que custeadas pelo partido político, reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículos ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

- Caracteriza propaganda eleitoral antecipada a veiculação de propaganda institucional com propósito de identificar programas da instituição com programas do governo.
- Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.

ATENÇÃO: RECOMENDA-SE GRAVAR AS ENTREVISTAS. DEVE SER CONCEDIDO TRATAMENTO IGUALITÁRIO E ISONÔMICO PARA TODOS OS CANDIDATOS.

**ATENÇÃO: RECOMENDA-SE
VEICULAR SOMENTE
PROGRAMAS GRAVADOS.**

- Propaganda intrapartidária veiculada em período anterior ao legalmente permitido e dirigida a toda a comunidade, e não apenas a seus filiados, configura propaganda eleitoral extemporânea e acarreta a aplicação de multa.
- Entrevista concedida em programa de televisão com promoção pessoal e enaltecimento de realizações pessoais em detrimento dos possíveis adversários no pleito e com expresse pedido de votos caracteriza propaganda eleitoral antecipada.
- É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.
- Será considerada propaganda eleitoral antecipada a convocação, por parte do presidente da República, dos presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, de redes de radiodifusão para divulgação de atos que denotem propaganda política ou ataques a partidos políticos e seus filiados ou instituições.

**NÃO É PROPAGANDA
ELEITORAL ANTECIPADA**

- A participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na Internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico.
- A entrevista concedida a órgão de imprensa, com manifesto teor jornalístico, inserida num contexto de debate político, com perguntas formuladas aleatoriamente pelos ouvintes, não caracteriza a ocorrência de propaganda eleitoral extemporânea, tampouco tratamento privilegiado.
- Realização de audiências públicas para a discussão de questões de interesse da população não configura propaganda eleitoral antecipada, caso não haja pedido de votos ou referência à eleição.
- A divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos.

Debates no rádio e na televisão

Os debates, transmitidos por emissora de rádio ou de televisão, serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 46, § 4º).

É facultada a transmissão por emissora de rádio ou televisão de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, sendo assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação superior a nove Deputados Federais, e facultada a dos demais, observado o seguinte:

NAS ELEIÇÕES PARA PREFEITO:

a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo.

b) em grupos, estando presentes, no mínimo, três candidatos.

NAS ELEIÇÕES PARA VEREADOR:

a) Os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia.

b) É vedada a presença de um mesmo candidato a eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora.

CONDIÇÕES

- No primeiro turno o debate poderá estender-se até as 7 horas do dia 30 de setembro de 2016 e, no caso de segundo turno, não poderá ultrapassar o horário de meia-noite do dia 28 de outubro de 2016.
- Os debates deverão ser parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato, salvo se celebrado acordo em outro sentido entre os partidos e coligações interessados.
- Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido, desde que o veículo de comunicação responsável comprove havê-lo convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.
- O horário designado para a realização de debate poderá ser destinado à entrevista de candidato, caso apenas este tenha comparecido ao evento.
- O debate será realizado segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência à Justiça Eleitoral.
- Para os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras, inclusive as que definam o número de participantes, que obtiverem a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos aptos, no caso de eleição majoritária, e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos partidos ou coligações com candidatos aptos, no caso de eleição proporcional.
- O descumprimento do disposto nesta seção sujeita a empresa infratora à suspensão, por vinte e quatro horas, da sua programação, com a transmissão, intercalada, a cada quinze minutos, de mensagem de orientação ao eleitor; em cada reiteração de conduta, o período de suspensão será duplicado (Lei nº 9.504/1997, arts. 46, § 3º, e 56, §§ 1º e 2º).

PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA

RESOLUÇÃO Nº 23.457, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

- INÍCIO: 26 DE AGOSTO – SEXTA-FEIRA (37 DIAS ANTES)
- TÉRMINO: 29 DE SETEMBRO – QUINTA-FEIRA (03 DIAS ANTES)

O horário eleitoral gratuito foi reduzido. Agora serão dois blocos no rádio e dois na televisão com 10 minutos.

Nos municípios em que houver geradora de televisão, além dos blocos, os partidos terão direito a 70 minutos diários, que serão distribuídos entre os candidatos a prefeito (60%) e vereadores (40%), para divulgação de inserções, que nas próximas eleições, somente poderão ser de 30 ou 60 segundos, uma vez que as inserções de 15 segundos, que existiam nas eleições passadas, não mais são permitidas.

PARA PREFEITO

- De segunda a sábado:

NO RÁDIO	Das 07h00 às 07h10
	Das 12h00 às 12h10

NA TELEVISÃO	Das 13h00 às 13h10
	Das 20h30 às 20h40

ORDEM DE VEICULAÇÃO

A Justiça Eleitoral efetuará sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito; a cada dia que se seguir, a propaganda veiculada por último, na véspera, será a primeira, apresentando-se as demais na ordem do sorteio.

INSERÇÕES

Para prefeito e vereador

- Inserções de 30 e 60 segundos, no Rádio e Televisão, totalizando 70 minutos diários.
- De segunda-feira a domingo, distribuídas ao longo da programação veiculada entre as 05h00 e as 24h00, na proporção de 60% (sessenta por cento) para Prefeito e 40% (quarenta por cento) para Vereador.

OBS: Somente serão exibidas as inserções de televisão nos Municípios em que houver estação geradora de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

- Não serão admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos.

MÍDIA

As mídias com as gravações da propaganda eleitoral no rádio e na televisão serão entregues às emissoras, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com a antecedência mínima:

a) de 6 (seis) horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso dos programas em rede;

b) de 12 (doze) horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso das inserções.

Independentemente do meio de geração, os partidos políticos e as coligações deverão apresentar mapas de mídia diários ou periódicos às emissoras, em formulário próprio, observados os seguintes requisitos:

I - nome do partido político ou da coligação;

II - título ou número do filme a ser veiculado;

III - duração do filme;

IV - dias e faixas de veiculação;

V - nome e assinatura de pessoa credenciada pelos partidos políticos e pelas coligações para a entrega das mídias com os programas que serão veiculados, nos termos dos §§ 1º e 2º.

IMPORTANTE

Nas eleições para prefeitos e vereadores, nos municípios em que não haja emissora de rádio e televisão, a Justiça Eleitoral garantirá aos partidos políticos participantes do pleito a veiculação de propaganda eleitoral gratuita nas localidades aptas à

realização de segundo turno de eleições e nas quais seja operacionalmente viável realizar a retransmissão (televisão) e em municípios que tenham mais de 200 mil eleitores.

IMPORTANTE TAMBÉM

É vedada a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, exceto se o número de inserções de que dispuser o partido exceder os intervalos disponíveis, sendo vedada a transmissão em sequência para o mesmo partido político.

SEGUNDO TURNO

Onde houver segundo turno, as emissoras de rádio e televisão reservarão, a partir de 48 horas da proclamação dos resultados do primeiro turno e até a antevéspera da eleição, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita, dividido em dois períodos diários de 20 minutos para cada eleição, iniciando-se às 07h00 e às 12h00, no rádio, e às 13h00 e às 20h30, na televisão.

É crime a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

Propaganda partidária gratuita

A partir do dia 1º de julho, não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista na Lei nº 9.096/1995 nem será permitido nenhum tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 2º).

Multa ao beneficiário: de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR. (Art. 40 da Lei 9.504/97)

PROPAGANDA NO RÁDIO E TV

- A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito definido na Lei, vedada a veiculação de propaganda paga, respondendo o candidato, o partido político e a coligação pelo seu conteúdo (Lei nº 9.504/1997, art. 44).
- A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar, entre outros recursos, subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete da Libras e audiodescrição (Lei nº 13.146/2015, arts. 67 e 76, § 1º, inciso III) que deverão constar obrigatoriamente do material entregue às emissoras.
- Na internet (sites das emissoras), é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.
- É proibida a venda de cadastro de endereços eletrônicos.
- Será punida, nos termos do § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, a emissora que, não autorizada a funcionar pelo poder competente, veicular propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 44, § 3º) visto ou em que haja manipulação de dados.
- Usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito.
- Veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes.
- Dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação.
- Veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos.
- Divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em Convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.
- A partir de 30 de junho do ano da eleição é vedado às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de multa prevista no § 2º e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário. Multa de 20 mil a 100 mil UFIR, duplicada em caso de reincidência.

APÓS AS CONVENÇÕES (DIA 06 DE AGOSTO)

- Encerrado o prazo para a realização das convenções no ano das eleições, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e em seu noticiário:
- Transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entre-

Confira as regras

A partir da escolha de candidatos em Convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

- O ofendido, ou seu representante legal, poderá pedir o exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral 48 horas, contados a partir da veiculação da ofensa, quando se tratar da programação normal das emissoras de rádio e televisão.
- Recebido o pedido, a Justiça Eleitoral notificará imediatamente o ofensor para que se defenda em vinte e quatro horas, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de setenta e duas horas da data da formulação do pedido. É facultado ao juiz ou relator ouvir o Ministério Público Eleitoral nas representações a que se refere este artigo, desde que não exceda o prazo máximo para decisão.

NO DIA DA ELEIÇÃO

É crime a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

REGRAS EM PROGRAMAÇÃO NORMAL DAS EMISSORAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO:

- a) a Justiça Eleitoral, à vista do pedido, deverá notificar imediatamente o responsável pela emissora que realizou o programa para que entregue em 24 horas, cópia da fita da transmissão, que será devolvida após a decisão.
- b) o responsável pela emissora, ao ser notificado pela Justiça Eleitoral ou informado pelo reclamante ou representante, por cópia protocolada do pedido de resposta, preservará a gravação até a decisão final do processo.
- c) deferido o pedido, a resposta será dada em até 48 horas após a decisão, em tempo igual ao da ofensa, porém nunca inferior a um minuto.

OBS: não enseja direito de resposta a crítica genérica, inespecífica, despida de alusão clara a determinado governo, candidato, partido ou coligação.

Registro é obrigatório

As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às Eleições 2016 ou a candidatos, para conhecimento público, devem registrar, junto à Justiça Eleitoral, as informações constantes no art. 33 da Lei nº 9.504/1997, a partir do dia 1º de janeiro e até cinco dias antes da divulgação de cada resultado, conforme disciplinamento da Res. TSE nº 23.453, de 15.12.2015.

Para o registro de pesquisa, é obrigatória a utilização do sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), disponível nos links dos sites do TSE e do TRE/SC.

Todas as entidades e empresas deverão realizar o seu cadastramento no sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle).

Aquelas que tiverem realizado registro de pesquisa em eleições anteriores deverão efetuar novo cadastramento.

O registro das pesquisas é procedimento estritamente eletrônico, realizado via Internet e a qualquer tempo, independentemente do horário de funcionamento das secretarias dos tribunais eleitorais.

As informações e os dados registrados no sistema ficarão à disposição de qualquer interessado pelo prazo de 30 dias.

Recomenda-se a leitura dos arts. 33, 35 e 96 e os parágrafos do art. 34 da Lei nº 9.504/1997, bem como das resoluções-TSE nos 23.453 e 23.462, ambas de 15 de dezembro de 2015, as quais disciplinam, respectivamente, para as eleições de 2016, o registro e a divulgação das pesquisas e o processamento das representações, reclamações e dos pedidos de direito de resposta.

Salienta-se que a Justiça Eleitoral não realiza qualquer controle prévio sobre o resultado das pesquisas, tampouco gerencia ou cuida de sua divulgação, atuando conforme provocada por meio de representação.



Veja mais em RESOLUÇÃO Nº 23.453, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 - dispõe sobre pesquisas eleitorais para o pleito de 2016.

ZONAS ELEITORAIS

1ª ZONA ELEITORAL – ARARANGUÁ

- Gustavo Santos Mottola – Juiz Eleitoral
- Márcio Gai Veiga – Promotor Eleitoral

2ª ZONA ELEITORAL – BIGUAÇU

- Welton Rübenich – Juiz Eleitoral
- Marco Antonio Schütz de Medeiros – Promotor Eleitoral

3ª ZONA ELEITORAL – BLUMENAU

- Quitéria Tamanini Vieira Péres – Juíza Eleitoral
- Deize Mari Oechsler – Promotora Eleitoral

4ª ZONA ELEITORAL – BOM RETIRO

- Juliana Andrade da Silva Silvy – Juíza Eleitoral
- Jaisson José da Silva – Promotor Eleitoral

5ª ZONA ELEITORAL – BRUSQUE

- Clarice Ana Lanzarini – Juíza Eleitoral
- Daniel Westphal Taylor – Promotor Eleitoral

6ª ZONA ELEITORAL – CAÇADOR

- Luciana Pelisser Gottardi Trentini – Juíza Eleitoral
- Fernando Rodrigues de Menezes Junior – Promotor Eleitoral

7ª ZONA ELEITORAL – CAMPOS NOVOS

- Reny Baptista Neto – Juiz Eleitoral
- Giancarlo Rosa Oliveira – Promotor Eleitoral

8ª ZONA ELEITORAL – CANOINHAS

- Sabrina MenegattiPitsica – Juíza Eleitoral
- Viviane Soares – Promotora Eleitoral

9ª ZONA ELEITORAL – CONCÓRDIA

- KledsonGewehr – Juiz Eleitoral
- Felipe Prazeres Salum Müller – Promotor Eleitoral

10ª ZONA ELEITORAL – CRICIÚMA

- Ana Lia Moura Lisboa Carneiro – Juíza Eleitoral
- Heloísa Melo Enns – Promotora Eleitoral

11ª ZONA ELEITORAL – CURITIBANOS

- Elton Vitor Zuquelo – Juiz Eleitoral
- Marcelo Francisco da Silva – Promotor Eleitoral

12ª ZONA ELEITORAL – FLORIANÓPOLIS

- Giuliano Ziembowicz – Juiz Eleitoral
- Sônia Maria Demeda Groisman Piardi – Promotora Eleitoral

13ª ZONA ELEITORAL – FLORIANÓPOLIS

- Denise Helena Schild de Oliveira – Juiz Eleitoral
- Onofre José Carvalho Agostini – Promotor Eleitoral

14ª ZONA ELEITORAL – IBIRAMA

- Daniel Lazzarin Coutinho – Juiz Eleitoral
- Cristhiane Michelle Fiamoncini Ferrari – Promotora Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL – INDAIAL

- Orlando Luiz Zanon Júnior – Juiz Eleitoral
- Caroline Cristine Eller – Promotora Eleitoral

16ª ZONA ELEITORAL – ITAJAÍ

- José Agenor de Aragão – Juiz Eleitoral
- Marcelo Truppel Coutinho – Promotor Eleitoral

17ª ZONA ELEITORAL – JARAGUÁ DO SUL

- Anna FinkeSuszek – Juíza Eleitoral
- André Teixeira Milioli – Promotor Eleitoral

18ª ZONA ELEITORAL – JOAÇABA

- Fabrício Rossetti Gast – Juiz Eleitoral
- Protásio Campos Neto – Promotor Eleitoral

ZONAS ELEITORAIS

19ª ZONA ELEITORAL – JOINVILLE

- Renato Luiz Carvalho Roberge – Juiz Eleitoral
- Max Zuffo – Promotor Eleitoral

20ª ZONA ELEITORAL – LAGUNA

- Paulo da Silva Filho – Juiz Eleitoral
- Fernanda Broering Dutra – Promotora Eleitoral

21ª ZONA ELEITORAL – LAGES

- Geraldo Corrêa Bastos – Juiz Eleitoral
- Renee Cardoso Braga – Promotor Eleitoral

22ª ZONA ELEITORAL – MAFRA

- André Luiz Lopes de Souza – Juiz Eleitoral
- Alcício Henrique Hirt – Promotor Eleitoral

23ª ZONA ELEITORAL – ORLEANS

- Lírio Hoffmann Júnior – Juiz Eleitoral
- Bruna Gonçalves Gomes – Promotora Eleitoral

24ª ZONA ELEITORAL – PALHOÇA

- Viviana Gazaniga Maia – Juíza Eleitoral
- Andrea Machado Speck- Promotora Eleitoral

25ª ZONA ELEITORAL – PORTO UNIÃO

- José Aranha Pacheco – Juiz Eleitoral
- Rodrigo Kurth Quadro – Promotor Eleitoral

26ª ZONA ELEITORAL – RIO DO SUL

- Edison Zimmer – Juiz Eleitoral
- Eduardo Chinato Ribeiro – Promotor Eleitoral

27ª ZONA ELEITORAL – SÃO FRANCISCO DO SUL

- Gustavo Schwingel – Juiz Eleitoral
- Luciana Schaefer Filomeno – Promotora Eleitoral

28ª ZONA ELEITORAL – SÃO JOAQUIM

- Ronaldo Denardi – Juiz Eleitoral
- Gilberto Assink de Souza – Promotor Eleitoral

29ª ZONA ELEITORAL – SÃO JOSÉ

- Ana Cristina Borba Alves – Juíza Eleitoral
- Andréa da Silva Duarte – Promotora Eleitoral

30ª ZONA ELEITORAL – SÃO BENTO DO SUL

- Edson Luiz de Oliveira – Juiz Eleitoral
- Cássio Antônio Ribas Gomes – Promotor Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL – TIJUCAS

- Mônica Menine Pereira – Juiz Eleitoral
- Luiz Mauro Franzoni Cordeiro – Promotor Eleitoral

32ª ZONA ELEITORAL – TIMBÓ

- Ubaldo Ricardo da Silva Neto – Juiz Eleitoral
- Patrícia Dagostin Tramontin – Promotor Eleitoral

33ª ZONA ELEITORAL – TUBARÃO

- Eron Pinter Pizzolatti – Juiz Eleitoral
- Caio César Lopes Peiter – Promotor Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL – URUSSANGA

- Karen Guollo – Juíza Eleitoral
- Claudine Vidal de Negreiros da Silva – Promotora Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL – CHAPECÓ

- André Alexandre Happke – Juiz Eleitoral
- Moacir José Dal Magro – Promotor Eleitoral

36ª ZONA ELEITORAL – VIDEIRA

- André Luiz Anrain Trentini – Juiz Eleitoral
- Maria Regina Dexheimer Lakus Forlin – Promotora Eleitoral

37ª ZONA ELEITORAL – CAPINZAL

- Fernando Rodrigo Busarello – Juiz Eleitoral
- Elias Albino de Medeiros Sobrinho – Promotor Eleitoral

38ª ZONA ELEITORAL – ITAIÓPOLIS

- Gilmar Nicolau Lang – Juiz Eleitoral
- Pedro Roberto Decomain – Promotor Eleitoral

39ª ZONA ELEITORAL – ITUPORANGA

- Giancarlo Rossi – Juiz Eleitoral
- Caroline Sartori Velloso – Promotor Eleitoral

40ª ZONA ELEITORAL – MONDAÍ

- Rafael Salvan Fernandes – Juiz Eleitoral
- Mariana Pagnan da Silva – Promotora Eleitoral

41ª ZONA ELEITORAL – PALMITOS

- Daniel Radünz – Juiz Eleitoral
- José Orlando Lara Dias – Promotor Eleitoral

42ª ZONA ELEITORAL – TURVO

- Manoel Donisete de Souza – Juiz Eleitoral
- Juliana RamthunFrasson – Promotora Eleitoral

43ª ZONA ELEITORAL – XANXERÊ

- Daniela Fernandes Dias Morelli – Juíza Eleitoral
- Marcionei Mendes – Promotor Eleitoral

44ª ZONA ELEITORAL – BRAÇO DO NORTE

- Klauss Corrêa de Souza – Juiz Eleitoral
- Marcela Hülse Oliveira – Promotora Eleitoral

45ª ZONA ELEITORAL – SÃO MIGUEL DO OESTE

- CrystianKrautchychyn – Juiz Eleitoral
- Cyro Luiz Guerreiro Júnior – Promotor Eleitoral

46ª ZONA ELEITORAL – TAIÓ

- Rafael Espíndola Berndt – Juiz Eleitoral
- Leandro Garcia Machado – Promotor Eleitoral

47ª ZONA ELEITORAL – TANGARÁ

- Flávio Luís Dell' Antônio – Juiz Eleitoral
- Renato Maia de Faria – Promotor Eleitoral

48ª ZONA ELEITORAL – XAXIM

- Rodrigo Dadalt – Juiz Eleitoral
- Simão Baran Junior – Promotor Eleitoral

49ª ZONA ELEITORAL – SÃO LOURENÇO DO OESTE

- Daniel Victor Gonçalves Emendörfer – Juiz Eleitoral
- Eraldo Antunes – Promotor Eleitoral

50ª ZONA ELEITORAL – DIONÍSIO CERQUEIRA

- Luciano Fernandes da Silva – Juiz Eleitoral
- Matheus Azevedo Ferreira – Promotor Eleitoral

51ª ZONA ELEITORAL – SANTA CECÍLIA

- Aline Mendes de Godoy – Juíza Eleitoral
- Renata de Souza Lima – Promotora Eleitoral

52ª ZONA ELEITORAL – ANITA GARIBALDI

- Fernanda Pereira Nunes – Juíza Eleitoral
- Cleber Lodetti de Oliveira – Promotor Eleitoral

53ª ZONA ELEITORAL – SÃO JOÃO BATISTA

- Alexandre Murilo Schramm – Juiz Eleitoral
- KarinyZanette Vitória – Promotora Eleitoral

54ª ZONA ELEITORAL – SOMBRIO

- Evandro Volmar Rizzo – Juiz Eleitoral
- Symone Leite – Promotora Eleitoral

ZONAS ELEITORAIS

55ª ZONA ELEITORAL – POMERODE

- Bernardo Augusto Ern – Juiz Eleitoral
- Rejane Gulate Queiroz Beilner – Promotora Eleitoral

56ª ZONA ELEITORAL – BALN. CAMBORIÚ

- Patrícia Nolli – Juíza Eleitoral
- André Otávio Vieira de Mello – Promotor Eleitoral

57ª ZONA ELEITORAL – TROMBUDO CENTRAL

- Tatiana Cunha Espezim – Juíza Eleitoral
- Guilherme Brodbeck – Promotor Eleitoral

58ª ZONA ELEITORAL – MARAVILHA

- Heloísa Beirith Fernandes – Juíza Eleitoral
- Guilherme André Pacheco Zattar – Promotor Eleitoral

59ª ZONA ELEITORAL – URUBICI

- Camila Murara Nicoletti – Juíza Eleitoral
- Marcos Batista de Martino – Promotor Eleitoral

60ª ZONA ELEITORAL – GUARAMIRIM

- Guy Estevão Berkenbrock – Juiz Eleitoral
- Grazielle dos Prazeres Cunha – Promotora Eleitoral

61ª ZONA ELEITORAL – SEARA

- Maria Luiza Fabris – Juíza Eleitoral
- Michel Eduardo Stechinski – Prom. Eleitoral

62ª ZONA ELEITORAL – IMARUÍ

- Cíntia Ranzi Arnt – Juíza Eleitoral
- Fabiana Mara Silva Wagner – Promotora Eleitoral

63ª ZONA ELEITORAL – PONTE SERRADA

- Liliane MidoriYshiba – Juíza Eleitoral
- DjônataWinter – Promotor Eleitoral

64ª ZONA ELEITORAL – GASPAR

- Raphael de Oliveira e Silva Borges – Juiz Eleitoral
- Marcelo Sebastião Netto de Campos – Promotor Eleitoral

65ª ZONA ELEITORAL – ITAPIRANGA

- Rodrigo Pereira Antunes – Juiz Eleitoral
- Pedro Lucas de Vargas – Promotor Eleitoral

66ª ZONA ELEITORAL – PINHALZINHO

- Marcio Preis – Juiz Eleitoral
- Alexandre Volpato – Promotor Eleitoral

67ª ZONA ELEITORAL – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

- Clóvis Marcelino dos Santos – Juiz Eleitoral
- Cristina Elaine Thomé – Promotora Eleitoral

68ª ZONA ELEITORAL – BALN. PIÇARRAS

- Regina Aparecida Soares Ferreira – Juíza Eleitoral
- Viviane Gastaldon Damiani Silveira Mira – Promotora Eleitoral

69ª ZONA ELEITORAL – CAMPO ERÊ

- João Bastos Nazareno dos Anjos – Juiz Eleitoral
- Joel Zanelato – Promotor Eleitoral

70ª ZONA ELEITORAL – SÃO CARLOS

- César Augusto Vivan – Juiz Eleitoral
- Silvana do Prado Brouwers – Promotora Eleitoral

71ª ZONA ELEITORAL – ABELARDO LUZ

- Mônica Fracari – Juíza Eleitoral
- Lia Nara Dalmutt – Promotora Eleitoral

72ª ZONA ELEIT. – SÃO JOSÉ DO CEDRO

- Marcus Vinicius Von Bittencourt – Juiz Eleitoral
- Raquel BetinaBlank – Promotora Eleitoral

73ª ZONA ELEITORAL – IMBITUBA

- Antônio Carlos Ângelo – Juiz Eleitoral
- TaynaraGoessel – Juiz Eleitoral
- Gláucio José Souza Alberton – Promotor Eleitoral

74ª ZONA ELEITORAL – RIO NEGRINHO

- Alessandra Mayra da Silva de Oliveira – Juíza Eleitoral
- Alan Rafael Warsch – Promotor Eleitoral

75ª ZONA ELEITORAL – SÃO DOMINGOS

- João Carlos Franco – Juiz Eleitoral
- Felipe Nery Alberti de Almeida – Promotor Eleitoral

76ª ZONA ELEITORAL – JOINVILLE

- Fernando Speck de Souza – Juiz Eleitoral
- Amélia Regina da Silva – Promotora Eleitoral

77ª ZONA ELEITORAL – FRAIBURGO

- Bruno Makowiecky Salles – Juiz Eleitoral
- Marcos Augusto Brandalise – Promotor Eleitoral

78ª ZONA ELEITORAL – QUILOMBO

- Vanessa Bonetti Haupenthal – Juíza Eleitoral
- Ana Laura PeronioOmizzolo – Promotora Eleitoral

79ª ZONA ELEITORAL – IÇARA

- Fernando de Medeiros Ritter – Juiz Eleitoral
- Marcus Vinicius de Faria Ribeiro – Promotor Eleitoral

80ª ZONA ELEITORAL – BARRA VELHA

- Nayana Scherer – Juíza Eleitoral
- Maria Cristina Pereira Cavalcanti Ribeiro – Promotora Eleitoral

81ª ZONA ELEITORAL – PAPANDUVA

- Rogério Manke – Juiz Eleitoral
- Luis Otávio Tonial – Promotor Eleitoral

82ª ZONA ELEITORAL – ANCHIETA

- Marta Regina Jahnel – Juíza Eleitoral
- Marcela de Jesus Boldori Fernandes – Promotora Eleitoral

83ª ZONA ELEITORAL – CUNHA PORÃ

- Giovana Maria CaronBósio – Juíza Eleitoral
- Marcela Pereira Geller – Promotor Eleitoral

84ª ZONA ELEITORAL – SÃO JOSÉ

- Adriana Mendes Bertoncini – Juíza Eleitoral
- Débora Wanderley Medeiros Santos – Promotora Eleitoral

85ª ZONA ELEITORAL – JOAÇABA

- Márcio Umberto Bragaglia – Juiz Eleitoral
- Jorge Eduardo Hoffmann – Promotor Eleitoral

86ª ZONA ELEITORAL – BRUSQUE

- Iolanda Volkmann – Juíza Eleitoral
- Susana Perin Carnaúba – Promotora Eleitoral

87ª ZONA ELEITORAL – JARAGUÁ DO SUL

- Ezequiel Schlemper – Juiz Eleitoral
- Aristeu Xenofontes Lenzi – Promotor Eleitoral

88ª ZONA ELEITORAL – BLUMENAU

- Marcos D'Avila Scherer – Juiz Eleitoral
- Gustavo Mereles Ruiz Diaz – Promotor Eleitoral

89ª ZONA ELEITORAL – BLUMENAU

- Jussara Schittler dos Santos Wandscheer – Juíza Eleitoral
- Ricardo Marcondes de Azevedo – Promotor Eleitoral

ZONAS ELEITORAIS

90ª ZONA ELEITORAL – CONCÓRDIA

- Lizandra Pinto de Souza – Juíza Eleitoral
- Naiana Benetti – Promotora Eleitoral

91ª ZONA ELEITORAL – ITAPEMA

- Sônia Eunice Odwazny – Juíza Eleitoral
- Fabiano Francisco Medeiros – Promotor Eleitoral

92ª ZONA ELEITORAL – CRICIÚMA

- Alessandra Meneghetti – Juíza Eleitoral
- Sérgio Renato Domingos – Juiz Eleitoral
- Vera Lúcia Coró Bedinoto – Promotor Eleitoral

93ª ZONA ELEITORAL – LAGES

- Leandro Passig Mendes – Juiz Eleitoral
- Joel Rogerio Furtado Junior – Promotor Eleitoral

94ª ZONA ELEITORAL – CHAPECÓ

- Ana Karina Arruda Anzanello – Juíza Eleitoral
- Miguel Luis Gnigler – Promotor Eleitoral

95ª ZONA ELEITORAL – JOINVILLE

- Karen Francis Schubert Reimer – Juíza Eleitoral
- Cleber Augusto Hanisch – Promotor Eleitoral

96ª ZONA ELEITORAL – JOINVILLE

- Luiz Eduardo Ribeiro Freyesleben – Juiz Eleitoral
- Wagner Pires Kuroda – Promotor Eleitoral

97ª ZONA ELEITORAL – ITAJAÍ

- Mauro Ferrandin – Juiz Eleitoral
- Jorge Orofino da Luz Fontes – Promotor Eleitoral

98ª ZONA ELEITORAL – CRICIÚMA

- Paula Botke e Silva – Juíza Eleitoral
- Jadson Javel Teixeira – Promotor Eleitoral

99ª ZONA ELEITORAL – TUBARÃO

- Maurício Fabiano Mortari – Juiz Eleitoral
- Janir Luiz Della Giustina – Promotor Eleitoral

100ª ZONA ELEITORAL – FLORIANÓPOLIS

- Andréa Cristina Rodrigues Studer – Juíza Eleitoral
- Rui Carlos Kolb Schiefler – Promotor Eleitoral

101ª ZONA ELEITORAL – FLORIANÓPOLIS

- Vitoraldo Bridi – Juiz Eleitoral
- Alexandre Reynaldo de Oliveira Graziotin – Promotor Eleitoral

102ª ZONA ELEITORAL – RIO DO SUL

- Claudio Marcio Areco Junior – Juiz Eleitoral
- Fabrício Franke da Silva – Promotor Eleitoral

103ª ZONA ELEITORAL – BALNEÁRIO CAMBORIÚ

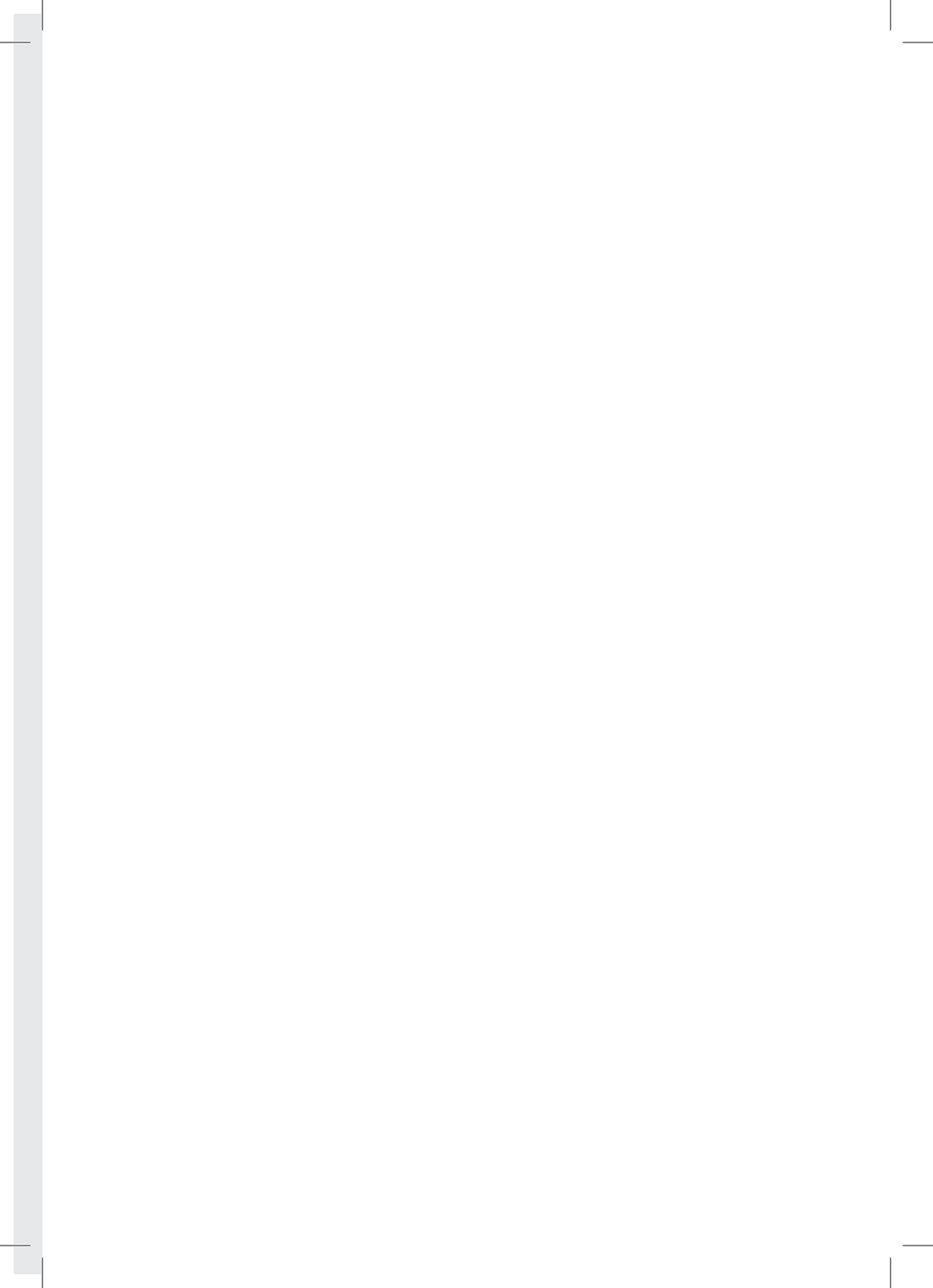
- Roque Cerutti – Juiz Eleitoral
- Marisa Cardoso de Medeiros – Juíza Eleitoral
- Cláudia Mara Noll – Promotora Eleitoral

104ª ZONA ELEITORAL – LAGES

- Ariovaldo Rogério Ribeiro da Silva – Juiz Eleitoral
- George André Franzoni Gil – Promotor Eleitoral

105ª ZONA ELEITORAL – JOINVILLE

- Rafael Maas dos Anjos – Juiz Eleitoral
- Sérgio Ricardo Joesting – Promotor Eleitoral





Rua Jerônimo Coelho, 208 – sala 406 – centro
Florianópolis/SC – 88010-030
(48) 3212.9612

www.acaert.com.br

twitter: @ACAERT

<https://www.facebook.com/acaertoficial/>